



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DISPONIBILIZADO DJ Nº. 7.729 /2015.
DATA: 23 / 04 /2015 PÁG. 03 .
PUBLICADO EM 24 / 04 /2015.
FONTE PAGADORA: — x — .

PROC Nº 151535

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE PIO IX-PI

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PIO IX**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arraias, S/N - Centro, na cidade de **Pio IX**, neste Estado, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **Prefeita REGINA COELI VIANA DEANDRADE**, CPF nº 455.277.413-15, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na **Comarca de Pio IX**, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de PIO IX, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte dos servidores a serem cedidos, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O Município conveniado cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo único e indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente entre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão requisitante:

1.1. - Comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

1.2. - Apurar os atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

o Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas

cláusulas, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CEDIDO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

1. - O servidor cedido exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município cedente, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
2. - O servidor cedido deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.
3. O servidor cedido, durante o período da cessão, estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

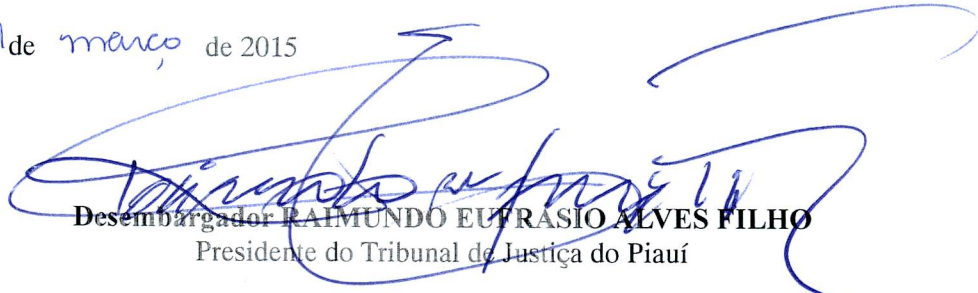
PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

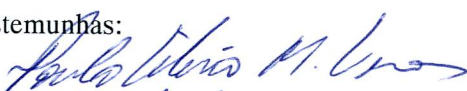
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

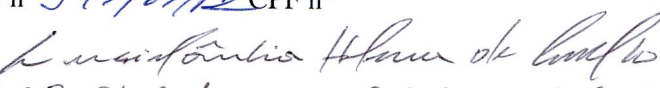
Teresina, 11 de março de 2015


Desembargador RAIMUNDO EUTRASIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Pio IX-PI

Testemunhas:

1 - 
RG nº 545/03/12 CPF nº

2 - 
RG nº 2084881 CPF nº 925.267.483 - 72

ANEXO ÚNICO:

- SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **PIO IX-PI** CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
MARIA SEBASTIÃO DOS SANTOS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JOSEFA EULINA DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FRANCISCO PINHEIRO FERNANDES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JOSÉ ANIEL VIANA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R

buicio

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET